



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ESCLARECIMENTO

RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2023

A Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará comparece, em atenção ao pedido de impugnação ao edital, para informar o que se segue:

1) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE SEGURO (3.1.4 do TR). A impugnante dispõe que no edital, consta como responsabilidade da Contratada o pagamento das franquias de seguro. No entanto, a responsabilidade destes pagamentos deve ser transferida para a CONTRATANTE, em virtude da posse e condução dos veículos. Não há como a CONTRATADA prever e avaliar danos NÃO existentes. É preciso que o edital determine os valores das franquias e estabeleça regras para o pagamento da franquia do seguro total. Pelo exposto, faz-se necessário alterar o item mencionado, pois o pagamento das franquias deverá ser por conta da CONTRATANTE, pois não é possível quantificar o número de sinistros durante a execução do contrato.

O item 3.1.15 do Termo de Referência determina que haverá o reembolso dos valores de franquia adimplidos pela CONTRATADA, como pode se ler:

"[...]3.1.15 A CONTRATADA será reembolsada, para o caso de manutenção corretiva ser motivada por abuso, imperícia, negligência ou imprudência dos condutores, pela CONTRATANTE, devendo para isso apresentar franquia do seguro contratado para o veículo objeto da manutenção, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento, cabendo ao TRE/CE proceder às apurações correlatas.[...]"

Quanto à definição de valores de franquia, este TRE não pode definir as relações comerciais da Contratada na forma justificada no item 6.13.6 do Termo de Referência, cabendo essa obrigação à própria:

6.13.6 Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão da CONTRATADA.

2) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. Acerca do pagamento de penalidades aplicadas, o edital prevê no seu item 5.2.13 que a Contratada realizará o pagamento com desconto e o reembolso será efetuado pela Contratante. Ora, estando a CONTRATANTE na posse dos veículos desde o início da vigência do contrato, é evidente que qualquer sinistro, evento ou dano será provocado por seu condutor, já que essa condição é inherente à própria execução do contrato, ou seja, à circulação dos veículos na via pública. Desse modo, para afastar a sua responsabilidade de custeio de pagamento por multas supervenientes que infrinjam a legislação de trânsito brasileira, caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se por seus ônus, tanto do custeio quanto da responsabilidade cível. Desse modo, as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, sendo ele o responsável pela apresentação da defesa administrativa bem como pelo pagamento, ficando a locadora totalmente isenta de qualquer responsabilidade. Sendo assim, o pagamento da multa de trânsito ocasionada pelo motorista da CONTRATANTE, deverá, por óbvio, ser sua responsabilidade. Portanto, faz-se necessário a adição de cláusula onde identifica a CONTRATANTE responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

O item 5.1.10 do Termo de Referência dispõe sobre as infrações de trânsito e menciona os prazos e obrigações da futura Contratada e do Contratante, cabendo o pagamento das multas de trânsito à Contratada, na forma constante do item 5.11 do documento mencionado, devendo ser solicitado o reembolso, exceto para os casos em que o cometimento da infração de

trânsito esteja relacionado às obrigações do proprietário do veículo.

Quanto à indicação de motorista infrator, informamos que a CONTRATANTE fornecerá os dados necessários, conforme o item 5.1.10.1 do Termo de Referência, devendo, para tanto, a CONTRATADA providenciar, de modo diligente, o envio da notificação respectiva para conhecimento e providências da Administração.

O pagamento de multas de trânsito são de responsabilidade dos agentes que deram causa à infração, ou seja, aos condutores dos veículos, sendo esses vinculados à CONTRATANTE, para os casos de locação de veículos sem motorista. Neste sentido, a responsabilidade pelo pagamento é da CONTRATANTE.

Assim, prestados os esclarecimentos e havendo alterações no edital, fica mantida a data marcada para a realização da sessão eletrônica do pregão em epígrafe e as demais condições publicadas anteriormente.

Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Andréia Vasconcelos Tomaz

Assessoria Técnica de Aquisições, Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ , ASSESSORA**, em 19/09/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0360098&crc=EC6E33C1, informando, caso não preenchido, o código verificador **0360098** e o código CRC **EC6E33C1**.

2023.0.000014095-0

0360098v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESPACHO - TRE-CE/PRESI/DIGER/SAD/COAPA

| | |
|------------------|--|
| Processo: | 2023.0.000014095-0 |
| Assunto: | Levantamento de necessidades - Planejamento de contratações - Locação de veículos (URGENTE) |
| Destino: | ASLIC |

Senhora Assessora,

Em resposta ao segundo pedido de impugnação, informo o que se segue.

**A) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS FRANQUIAS DE
SEGURO (3.1.4 do TR)**

Nesse ponto há um interpretação equivocada da licitante, visto que em seu item 3.1.15 resta evidente o reembolso dos valores de franquia adimplidos pela CONTRATADA:

"[...]3.1.15 A CONTRATADA será reembolsada, para o caso de manutenção corretiva ser motivada por abuso, imperícia, negligência ou imprudência dos condutores, pela CONTRATANTE, devendo para isso apresentar franquia do seguro contratado para o veículo objeto da manutenção, orçamentos e laudo técnico para amparar seu requerimento, cabendo ao TRE/CE proceder às apurações correlatas.[...]"

Já no que tange à definição de valores de franquia, entendemos, s.m.j., não podermos realizar ingerência nas relações comerciais da CONTRATADA, consosante descrito no item 6.13.6:

6.13.6 Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão da CONTRATADA.

B) INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Quanto ao pagamento de multas de trânsito, essas são de responsabilidade dos agentes a que deram causa à infração, ou seja, aos condutores dos veículos, sendo esses vinculados à CONTRATANTE, para os casos de veículos sem motorista.

Nesse sentido, a responsabilidade pelo pagamento é da CONTRATANTE.

É o que se tem a relatar.

Atenciosamente,

COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS, COORDENADOR**, em 06/09/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i d_orgao_acesso_externo=0&cv=0350141&crc=25372087](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0350141&crc=25372087), informando, caso não preenchido, o código verificador **0350141** e o código CRC **25372087**.

2023.0.000014095-0

0350141v4